



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 07/2021, de 10 de março de 2021.

**Iniciativa:** Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito.

**Síntese:** Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Município de Novais a celebrar convênio com o Município de Tabapuã, objetivando o desenvolvimento de políticas de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em sua justificativa, o autor afirma que o objetivo é dar atendimento a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes, visando propiciar amparo, proteção e melhor forma de vida aos atendidos e suas famílias.

Foi encaminhado junto ao projeto em análise, plano de trabalho devidamente autorizado pela autoridade competente.

### **Do parecer:**

É inegável a extrema necessidade de se firmar parceria/convênio para que possa dar atendimento a obrigação de promover condições dignas de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Assim, cabe lembrar que consta do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu artigo 7º, o seguinte.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Portanto, do que se pode exprimir acima, é que cabe ao Poder Público promover o acolhimento quando o núcleo familiar coloca em risco o disposto acima.

Nesse sentido, considerando, que o Município de Novais não possui condições de manter todo um aparato para recepção eventual de acolhido, motivo pelo qual, surgiu então a necessidade de realização de parceria, o que se revela, ser muito mais vantajoso para a Administração, considerando a que outros municípios também estão aderindo tal parceria.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Assim, a matéria em análise sem sombras de dúvidas, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, haja vista a notória necessidade de se promover os direitos a proteção de crianças e adolescentes em situação vulnerável.

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, S.M.J, essa Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto**, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissões.

Câmara Municipal de Novais - SP, 11 de março de 2021.

**Renato de Freitas Paiva**  
**OAB/SP 386.476**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 07/2021, de 10 de março de 2021.

**Síntese:** “Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Município de Novais a celebrar convênio com o Município de Tabapuã, objetivando o desenvolvimento de políticas de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras Providencias”.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte um, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 07/2021, de 10 de março de 2021 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito e o parecer jurídico opinando pela possibilidade jurídica de tramitação, fica consignado que o Projeto de Lei nº 07/2021, de março de 2021, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 12 de março de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Manoel Cabrera Peres  
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge  
Membro

Comissão de Educação e Cultura, Saúde e  
Assistência Social

Leonardo Aparecido Rasteiro  
Presidente

Nailton de Jesus dos Anjos  
Membro

Alexandre Glerian Dias  
Membro